



PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-017 SECULT

OBJETO: Contratação da empresa Lailson Pereira de Macedo 006521862-03, para a realização de show musical do cantor Diogo Braga, no 20º Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 6/2024-017SECULT iniciado por provocação da Secretária Municipal de Cultura instruído na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos - CLC para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor da pretensão contratação, justificativa da escolha do artista, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 14

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base no artigo 74, inciso II da NLCC nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o presente processo composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. **Memorando nº 610/2024 - SECULT** emitido, em 04 de junho de 2024, pela ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Cultura, Sra. Sandra dos Santos Silva (Dec. nº 263/2024), solicitando a Central de Licitações e Contratos - CLC a abertura do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para contratação de show musical do cantor Diogo Braga, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), em alusão às festividades do 20º Festival Junino Jeca Tatu do município de Parauapebas/PA, fls. 01/02.
2. **Documento de Formalização de Demanda - DFD**, emitido em 20/04/2024 pela Técnica Administrativo Sra. Edinara Ferreira Silva (Mat. nº 2244), contendo o objeto; justificativa da necessidade de contratação; quantitativo; previsão de execução; grau de prioridade; e indicação do membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização, fl. 03/05.
3. **Estudo Técnico Preliminar - ETP** (fls. 06/14), elaborado em 11/05/2024 pelos responsáveis Sra. Edinara Ferreira Silva - Técnica Administrativa (Mat. nº 2244), Sr. Josafá Gomes de Araújo - Assessor Especial II (Dec. nº 263/2024), e Sra. Nilena Carla Santos Cunha - Auxiliar Administrativo (Mat. nº 6576), posicionando pela viabilidade e razoabilidade de realização da contratação, sendo apresentado: introdução; descrição da necessidade; área requisitante; descrição dos requisitos da contratação; levantamento de mercado; descrição da solução como um todo; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa do preço da contratação; justificativa para o parcelamento ou não da solução; contratações correlatas e/ou interdependentes, alinhamento entre a contratação e o planejamento; benefícios a serem alcançados com a contratação; providências a serem adotadas; descrições de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras que podem ser adotadas; e declaração de viabilidade da contratação, contendo anexos:
 - **Decreto nº 1182 de 14 de abril de 2021**, que institui a Agenda Cultural do Município (anexa) de Parauapebas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, fls. 15/25.
 - **Análises de Riscos e Mapa Resumo** elaborado em 04/06/2024 assinado pelos responsáveis, Sra. Edinara Ferreira Silva - Técnica Administrativa (Mat. nº 2244), e Sr. Josafá Gomes de Araújo - Assessor Especial II (Dec. nº 263/2024), fls. 26/33.
4. Solicitação de proposta comercial em 22 de maio de 2024 por meio do Ofício nº 150/2024 - SECULT, direcionado à empresa Lailson Pereira de Macedo 006521862-03, para apresentação do cantor Diogo Braga no dia 30/06/2024 em alusão às festividades referentes ao 20º Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas/PA, fls. 34/35.
5. Proposta de preço emitida em 04 de junho de 2024, consignando o valor da contratação de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para apresentação artística do cantor Diogo Braga, a ser realizada no Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 14

município de Parauapebas no dia 30/06/2024, consignando as seguintes informações:

- **Atração Artística:** DIOGO BRAGA;
- **Data do Evento:** 30/06/2024;
- **Duração do Show:** 1h30min;
- **Valor do Cachê:** R\$ 8.000,00
- **Descrição da despesa:**
 - ✓ Alimentação R\$ 600,00
 - ✓ Transporte: R\$ 400,00
 - ✓ Produção: R\$ 2.000,00
 - ✓ Cachê dos músicos: R\$ 3.000,00
 - ✓ Lucro: R\$ 2.000,00

Anexa a proposta consta portfólio do artista Diogo Braga, fls. 37/45.

6. Em relação à empresa LAILSON PEREIRA DE MACEDO 006521862-03, em **atenção aos requisitos de habilitação**, foram apresentadas as seguintes cópias, fls. 46/59:

Habilitação:

- Certificado de Registro do cantor Digo Braga junto ao Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC;
- Documento Pessoal do cantor Digo Braga - Lailson Pereira de Macedo (RG 5994616 e CPF: 006.521.862-03);
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº 48.653.219/0001-16;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e de Natureza Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;
- Atestado de Capacidade Técnica;

7. Para demonstração da compatibilidade do preço foram apresentadas as seguintes notas fiscais e notas de empenho (fls. 60/70):

Nota fiscal	Valor	Data de emissão	Município	Finalidade	Data de apresentação
2023000000000001	R\$ 15.000,00	02/06/2023	São Félix do Xingú - PA	Camarote da Feira agropecuária 15 Expo Xingú	09/07/2022
2023000000000003	R\$ 17.000,00	06/06/2023	Tucumã-PA	Arraia Sol Raia 2023	-



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 4 de 14

202300000000002	R\$ 10.000,00	02/06/2023	Tucumã-PA	Show na Boate Privilege Public Hall	04/02/2023
2.348.195	R\$ 6.500,00	05/09/2023	Tucumã-PA	Programação cultural da gincana da independência, no município de Tucumã	-
2.349.618	R\$ 6.500,00	06/09/2023	Tucumã-PA		
2.856.324	R\$ 3.000,00	28/05/2024	Parauapebas-PA	36º Aniversário do município de Parauapebas-PA	09/05/2024
2.855.503	R\$ 6.000,00	27/05/2024	Parauapebas-PA		

8. **Termo de Referência**, emitido de 05 de junho de 2024, elaborado pela área técnica, Sra. Nilena Carla Santos Cunha, Mat. nº 6576 e aprovado pela Sra. Sandra dos Santos Silva, Secretária Municipal de Cultura, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; descrição da solução como um todo; requisitos da contratação; obrigações das partes; modelo de execução do contrato; modelo de gestão do contrato; critérios de medição e das condições de pagamento; das penalidades; rescisão e adequação orçamentária, fls. 71/81.
9. **Despacho da Central de Licitações e Contratos - CLC**, solicitando a SEFAZ indicação da dotação orçamentária, bem como, seu respectivo saldo, fl. 82.
10. **Despacho e Indicação de Dotação Orçamentária**, emitida em 05/06/2024, devidamente assinada por autoridade competente da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo (fls. 83/84):
- **Classificação Institucional:** 0501
 - **Classificação Funcional:** 13 392 4075 2.048 - Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais
 - **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
 - **Subitem:** 23 - Festividades e Homenagens
 - **Valor previsto:** R\$ 8.000,00
 - **Saldo Disponível:** R\$ 8.000,00
11. **Despacho da CLC encaminhando a SECULT** o procedimento com a indicação orçamentária, para a devida avaliação e providencias quanto à emissão de declaração de adequação orçamentária e financeira, e ainda quanto à autorização de abertura e instauração do procedimento formal de contratação, fl. 85.
12. **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** do ordenador de despesas informando que a despesa especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fl. 86.
13. **Autorização** emitida em 17/06/2024 pela autoridade competente Sra. Sandra dos Santos Silva (Dec. 263/2024), autorizando abertura do procedimento administrativo de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fl. 87.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 14

14. Foi formalizada a **designação dos servidores para atuarem como Agentes de Contratação no Município de Parauapebas**, na forma, nos atos especificados e nas atribuições mencionadas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 375/2024, por meio da **Portaria nº 411 de 11 de abril de 2024**, (fls. 88/89) sendo eles:

PORTARIA Nº 411, DE 11/04/2024 - DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO	
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	JOCYLENE LEMOS GOMES
	THAIS NASCIMENTO LOPES
	LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO
	CINTIA RAPOSO CRUZ
EQUIPE DE APOIO	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	JAMES DOUEMENT DOS SANTOS
	EDILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
	DEBORA DE ASSIS MACIEL
	LEONARDO FERREIRA SOUSA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
	LIGRIANE COUTINHO DE SOUZA
	DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
	LEIDJANE TORRES SILVA

15. O processo foi **autuado no dia 17 de junho de 2024** pelos Agentes de Contratação, Thais Nascimento Lopes, Leonardo Ferreira Sousa, e Clebson Pontes de Souza, designados pela Portaria nº 411/2024, fl. 90.
16. **Processo de contratação por inexigibilidade de licitação**, emitido pelos Agentes de Contratação no Município de Parauapebas, Thais Nascimento Lopes, Leonardo Ferreira Sousa, e Clebson Pontes de Souza (Portaria nº 411/2024), apresentando em suma, a fundamentação legal, justificativa da contratação, razões da escolha, justificativa do preço, e despacho, com base nos documentos acostados aos autos, fls. 91/93.
17. **Minuta do Contrato** contendo a identificação das partes, do objeto contratual; da fundamentação legal; das obrigações do contratante e contratado; prazo de vigência; da apresentação; da extinção do contrato; da fiscalização; das penalidades; do valor e do pagamento; da dotação orçamentária; das alterações contratuais; do foro, base legal e formalidades (fls. 94/99).
18. Despacho da CLC, o qual encaminha os autos em 18 de junho de 2024, à Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão de parecer, fl. 100.
19. **Parecer Jurídico nº 90/2024 PGM** emitido em 21 de junho de 2024, subscrito pela Assessora Jurídica de procurador, Sra. Nathália Lourenço Rodrigues Pontes (Dec. 069/2017), pelo Procurador do Município, Sr. Hugo Moreira Moutinho (Mat. 2577), e pelo Procurador Geral do Município, Sr. Emanuel Augusto de Melo Batista (Dec. 501/2024), o qual apresenta o relatório; análise jurídica; da competência da Controladoria Geral do Município; das recomendações e conclusão informando que: *“Ex positis, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, uma vez procedida a presente análise por esta Procuradoria Geral, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, não vislumbramos óbice legal quanto ao processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de inexigibilidade de licitação contido no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, nos termos aqui*



solicitados, que visa a contratação da empresa **LAILSON PEREIRA DE MACEDO 006521862-03**, para a realização de Show musical do cantor **DIOGO BRAGA**, no **20º Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas, Estado do Pará**, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral, devendo observar que a decisão de se processar a presente contratação direta, bem como as condições contratuais, deverão ser ratificadas pela autoridade superior, publicando-se, após a celebração do contrato, na imprensa oficial." (fls. 101/111).

20. **Termo de Ciência de Parecer** emitido pela servidora Edinara Ferreira Silva, Mat. nº 2244, fl. 112.

21. Memorando nº 751/2024 – SECULT (e anexos), fls. 113/118, direcionado a CLC, em resposta ao Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município- PGM, Ref.: Processo nº 6/2024-17 SECULT, em que esclarecem os seguintes questionamentos:

"1- Esta Secretaria entende que o município de Parauapebas possui uma vasta gama de agentes culturais, cada qual com sua singularidade. A partir de 2024, buscando valorizar cada expressão artística do município, a SECULT em parceria com o CMPC vem propondo aos artistas locais um rodízio nas apresentações de shows para que todos os músicos cadastrados e/ou habilitados no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, pertencentes ao Conselho de Políticas de Cultural de Parauapebas - CMPC, tenham a oportunidade de participar da Agenda Cultural do Município. Esta atitude entra em concordância com o que diz Joel de Menezes Niebuhr sobre a hipótese prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, em relação à inviabilidade de comparação de artistas: "(...) a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177,).

(...)

2- Segue em anexo certidão de regularidade com FGTS atualizada. Informamos que as Certidões que estiverem vencidas ou que tenha vencimento até a finalização do processo serão atualizadas e encaminhadas antes da assinatura do contrato. Quanto às notas fiscais, foram verificadas a autenticidade das notas fiscais de fls. 60, 61 e 63 e todas as notas estão válidas. Reiteramos também que todos os documentos que compõem o processo em cópia simples foram conferidos com o original pelo servidor da Secretaria Municipal de Cultura."

22. Despacho da CLC, o qual encaminha os autos à esta Controladoria Geral do Município para análise em 26 de junho de 2024, fl. 119.

4. ANÁLISE

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a empresa **LAISON PEREIRA DE MACEDO 00652186203**, objetivando a realização de show musical com o Cantor Diogo Braga que acontecerá no dia 30 de junho de 2024, em alusão às Festividades do 20º Festival Junino Jeca Tatu do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

No tocante aos pressupostos da inexigibilidade é necessária a demonstração efetiva e concreta da potencialidade da contratação a ser analisada, entre elas estão os dados que evidenciam a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública a urgência da dispensa.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração pelo gestor que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para atender o objeto, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Sobre o assunto, dispõe a Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

A inexigibilidade, apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.

Conforme já exposto, o presente processo visa à contratação do artista Diogo Braga para as festividades do 20º Festival Junino Jeca Tatu do município de Parauapebas/PA, no dia 30 de junho de 2024. A contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Sendo assim, da leitura do art. 74, II da Lei nº 14.133/21 infere-se a necessidade do cumprimento de duas condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais do setor artístico, quais sejam: contratação direta com o profissional ou empresário exclusivo, reconhecido pela crítica especializada ou opinião pública. Neste aspecto, as condições específicas do citado artigo, no que tange ao exame do preenchimento dos requisitos autorizadores, foram devidamente realizados pela Procuradoria Geral do Município, no parecer de fls. 101/111.

Arelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruído os documentos pertinentes a matéria.

4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação deste artista. Em destaque o conteúdo do site especializado em licitações e Contratos Blog Zênite, publicado em 05 de setembro de 2023:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 14

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve a elaboração do termo de referência ou do projeto básico com base nas informações obtidas a partir dos estudos técnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a "análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico. (<https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>)

No caso em apreço, foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 027/2024 – SECULT e o Estudo Técnico Preliminar acompanhando da Análise de Riscos elaborados pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, que ampararam a instrução do Termo de Referência autorizado pela autoridade competente, Sra. Sandra dos Santos Silva, Secretária Municipal de Cultura (Decreto nº. 263/2024), onde foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados para caracterizar o objeto da pretensa contratação, onde fora ressaltada a necessidade da contratação sendo:

2.1. O Festival Junino Jeca Tatu embala os festejos do mês de junho em Parauapebas e é uma tradição culturalmente enraizada e amplamente celebrada que vem desempenhando um papel crucial na criação da identidade cultural dos munícipes, pois envolve a participação de vários segmentos culturais. Em 2021 o evento foi oficialmente incluído na agenda municipal (em anexo), conforme estabelecido pelo Decreto nº 1182 de 2021, demonstrando o reconhecimento e a importância atribuída pela administração pública local a essa celebração que resgata as tradições juninas, valorizando a festa tradicional de São João.

2.2 O crescimento desta festa está intimamente ligado ao impacto positivo provocado na economia criativa local, através dos fazedores de cultura (artistas, músicos, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros), estimulando assim a valorização da diversidade e economia cultural, gerando oportunidades de negócios, promovendo o comércio e estimulando a criação de empregos diretos e indiretos.

2.3 É de suma importância a inclusão de artistas locais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo desta forma a inserção e a difusão sociocultural dos mesmos, oportunizando e valorizando dessa forma a produção cultural, ofertando assim a possibilidades de alternativas de serviço para os mesmos, fomentando benefício econômico-financeiro para a classe dos artistas, locais que precisam ser beneficiados pelo seu trabalho.

2.4 Para garantir o sucesso deste 20º Festival Junino Jeca Tatu no Município de Parauapebas em 2024 faz-se necessário atrair um grande volume de público através da contratação de um show artístico de renome local/regional, amplamente reconhecido pelo público local, proporcionando aos munícipes momentos de diversão, lazer e entretenimento, ao mesmo tempo em que se promove a valorização da cultura local e o fomento do turismo regional."



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 14

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de contratação direta da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante das justificativas e documentos anexados aos autos restou caracterizado a situação de inexigibilidade para a contratação direta da empresa LAILSON PEREIRA DE MACEDO 006521862-03 para a realização do objeto solicitado.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável pela pasta preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Quanto à justificativa do preço a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado pelo artista em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, do qual relata que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Os autos estão instruídos com documentos que demonstram a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pelo artista que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, conforme art. 7º.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 10 de 14

fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No tocante ao preço proposto a empresa consignou em sua proposta que no preço apresentado já estão inclusos os custos com alimentação, transporte, produção, cachê músicos e lucro, conforme demonstrado no detalhamento do custo constante na proposta de preços, fl. 36, cumprindo as premissas do art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21. Cumpre salientar que este órgão de Controle não adentra no mérito das propostas apresentadas, tampouco, faz juízo de valor quanto a discriminação dos valores propostos.

É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS”.

Nesta esteira, a fim de justificar o preço, foi colacionado aos autos 5 notas fiscais do ano de 2023 e duas do corrente ano, comprovando que o valor proposto é o praticado pelo artista. Destaca-se as notas colacionadas:

Nota fiscal	Valor	Data de emissão	Município	Finalidade	Data de apresentação
202300000000001	R\$ 15.000,00	02/06/2023	São Félix do Xingú - PA	Camarote da Feira agropecuária 15 Expo Xingú	09/07/2022
202300000000003	R\$ 17.000,00	06/06/2023	Tucumã-PA	Arraia Sol Raia 2023	-
202300000000002	R\$ 10.000,00	02/06/2023	Tucumã-PA	Show na Boate Privilege Public Hall	04/02/2023
2.348.195	R\$ 6.500,00	05/09/2023	Tucumã-PA	Programação cultural da gincana da independência, no município de Tucumã	-
2.349.618	R\$ 6.500,00	06/09/2023	Tucumã-PA		
2.856.324	R\$ 3.000,00	28/05/2024	Parauapebas-PA	36º Aniversário do município de Parauapebas-PA	09/05/2024
2.855.503	R\$ 6.000,00	27/05/2024	Parauapebas-PA		

Das notas fiscais apresentadas depreende-se que os shows foram realizados em municípios diferentes, tendo sido cobrado pelo artista valor aproximado da proposta ofertada para participação no 20º Festival Junino Jeca Tatu do município de Parauapebas/PA, razão pela qual mostra-se demonstrado nos autos que o valor cobrado pelo cachê do show reflete a realidade de mercado.

Tais demonstrações são de inteira responsabilidade da área demandante, setor responsável pela averiguação quanto ao preço da presente contratação, pressupondo este Controle Interno da autenticidade de tais afirmações, ante a presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público (fé pública).

Desta forma, esta Controladoria entende que foi demonstrada pela Autoridade competente a



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



Página 11 de 14

regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmados pelo artista em comento, conforme previsto na NLLC.

4.3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 90/2024 -PGM (fls. 101/111), concluindo pela viabilidade do processamento da contratação direta, após o atendimento das recomendações exaradas e os termos da contratação ratificadas pela autoridade superior.

4.4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação Orçamentária, emitida pela Responsável pela Contabilidade - SEFAZ, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SECULT possui saldo orçamentário disponível.

Classificação Institucional	0501 - Secretaria Municipal de Cultura
Classificação Funcional	13 392 4075 2.048 - Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Subitem	23 - Festividades e Homenagens
Valor Previsto	R\$ 8.000,00
Saldo Orçamentário	R\$ 8.000,00

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada a Declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

As contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do pretenso contratado, neste sentido, foram acostadas as certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 12 de 14
Rubrica

pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa LAILSON PEREIRA DE MACEDO 006521862-03 a ser contratada através da presente Inexigibilidade a Secretaria Municipal de Cultura informou no item 4.2.1 do termo de referência, fl. 75, que a documentação foi dispensada, conforme justificativa seguinte:

"Quanto a qualificação econômico-financeira, informamos que a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais foi dispensada, tendo em vista o disposto no art. 70, inciso III da NLL. Muito embora a Legislação especifique apenas os casos de fornecimento de bens para pronta entrega, ressaltamos que as contratações de artistas por inexigibilidade podem ser equiparadas, tendo em vista que se trata de serviços a serem prestados de forma pontual e imediata. Há de se ressaltar ainda, que o pagamento será realizado somente após a prestação do serviço."

4.6 - Razão da escolha do contratado:

A Secretaria Municipal de Cultura justificou a escolha da artista embasada nos seguintes fatores, conforme item 3 do termo de referência:

3.6. Justificativa da escolha do artista

- i. O cantor de forró Diogo Braga está em grande ascensão no cenário local, nos últimos anos vem ganhando destaque no cenário regional por atrair grande volume de público em seus shows, possuindo larga experiência na condução de eventos artísticos para um grande número de pessoas, com excelente qualidade técnica e canções que agradam a maior parte da população.
- ii. Para a escolha da contratação do referido artista, após uma análise criteriosa, Diogo Braga se destacou principalmente pelo gênero cantado: Forró. O artista iniciou sua carreira com 20 anos, seu show se destaca por apresentar repertório diversificado, interpretando músicas populares e contagiantes. Uma marca registrada do cantor é está sempre atualizado com o cenário musical brasileiro cantando músicas que fazem sucesso com a qual o músico calorosamente anima o público, conforme é evidenciado em seu release, anexado neste ETP.
- iii. Assim, e considerando que, dentre outras atrações, o cantor Diogo Braga é bastante prestigiado em toda região, sempre figurando entre as bandas que mais se apresentam em eventos locais e regionais, e sendo considerada uma atração de renome, como se verifica mediante acesso às mídias sociais do artista, que também possui grande público virtual, podendo ser extraídos os seguintes (e principais) dados da atração:

INSTAGRAM:	instagram.com/@diogobragaoficialdb
YOUTUBE:	www.youtube.com/diogobragaoficialdb

- iv. Destaca-se que o canal do instagram: do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente mais de 26 mil de inscritos, atualmente com 178 vídeos postados, de suas apresentações, o que só corrobora a consagração e aceitação do artista Diogo Braga perante o público e a crítica consagrada."



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 13 de 14

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de reconhecimento do artista foi colacionado aos autos o portfólio do Diogo Braga fls. 37/45, contando em resumo a sua origem e trajetória, folders e fotos de apresentações já realizadas, print de redes social mostrando o número de seguidores que acompanham a carreira do cantor.

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o Controle Interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.

Percebe-se que a atuação do controle interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não quer dizer que o Controle Interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem vencidas;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 14 de 14

2. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
3. Recomendamos que seja observando ainda quanto aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

5. CONCLUSÃO

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público. Este último, de maneira justificada, pode adotar uma posição oposta ou diferente da sugerida por esta Controladoria, sem a obrigação de informar sobre tal decisão.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto a Inexigibilidade da Licitação**, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão Especial de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 27 de junho de 2024.

Cintia M. L. Mendes
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 028/2020

Vivianne da Silva Godói
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024